



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- tesouraria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.682 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015
(Projeto de Lei n.º 049/2015, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 24.598.900,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e novecentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.401.100,00 (Catorze milhões, quatrocentos e um mil e cem reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- tesouraria@ariranha.sp.gov.br

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita Tributária	2.157.800,00
1200-Receita de Contribuições	233.000,00
1300-Receita Patrimonial	100.600,00
1600-Receita de Serviços	432.000,00
1700-Transferências Correntes	37.588.460,00
1900-Outras Receitas Correntes	163.740,00
Total da Receita Bruta	40.675.600,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.186.600,00
Total da Receita Corrente	34.489.000,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	8.000,00
2400-Transferências de Capital	4.503.000,00
Total da Receita de Capital	4.511.000,00
Total Geral da Receita	39.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.715.000,00
02 – Poder Executivo	37.285.000,00
Total do Orçamento por Órgão	39.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	33.018.500,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.089.900,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	13.908.600,00
4 – Despesas de Capital	5.961.500,00
4.4 – Investimentos	4.961.500,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
9 – Reserva de Contingência	20.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	20.000,00
Total do Orçamento	39.000.000,00



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- tesouraria@ariranha.sp.gov.br

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.715.000,00
04 – Administração	3.722.600,00
08 – Assistência Social	2.158.800,00
09 – Previdência Social	852.800,00
10 – Saúde	11.389.500,00
12 – Educação	9.166.900,00
13 – Cultura	356.500,00
15 – Urbanismo	1.913.000,00
16 – Habitação	3.020.000,00
17 – Saneamento	1.742.000,00
18 – Gestão Ambiental	95.000,00
20 – Agricultura	231.400,00
26 – Transporte	717.500,00
27 – Desporto e Lazer	467.000,00
28 – Encargos Especiais	1.432.000,00
99 – Reserva de Contingência	20.000,00
Total do Orçamento	39.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- tesouraria@ariranha.sp.gov.br

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
